



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-29/2019

**Resposta ao Pedido de Esclarecimentos 3**

**1. EDITAL – HABILITAÇÃO (Página 10 do Edital)**

Em relação à Qualificação Técnica, uma série de documentos dentre eles:

*“7.10.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(ais) indicado(s), que comprove(m) a experiência dos serviços em questão, para comprovar a capacidade técnica-profissional.”*

**Questionamento 1:** Nosso entendimento é que este profissional, geralmente engenheiro, quando já constar no documento de procuração e devidamente apresentado o seu registro no CREA passa a ser uma comprovação suficiente para o subitem 7.10. Este registro na procuração e o CREA ativo vão de encontro ao subitem 7.10.2.2.2. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta da Unidade Demandante:** Em relação à comprovação da capacidade técnica-profissional, os licitantes devem comprovar que o profissional possui (ou possuirá no momento da assinatura do contrato) vínculo ativo com a empresa e que possui experiência comprovada na área. Assim o profissional deve apresentar a Certidão de Acervo Técnico do CREA para comprovar sua experiência profissional. E, na assinatura do contrato, deve apresentar documento que comprove que este profissional qualificado possui vínculo com a empresa, mediante apresentação de um dos documentos dos itens 7.10.2.2.1 a 7.10.2.2.3.

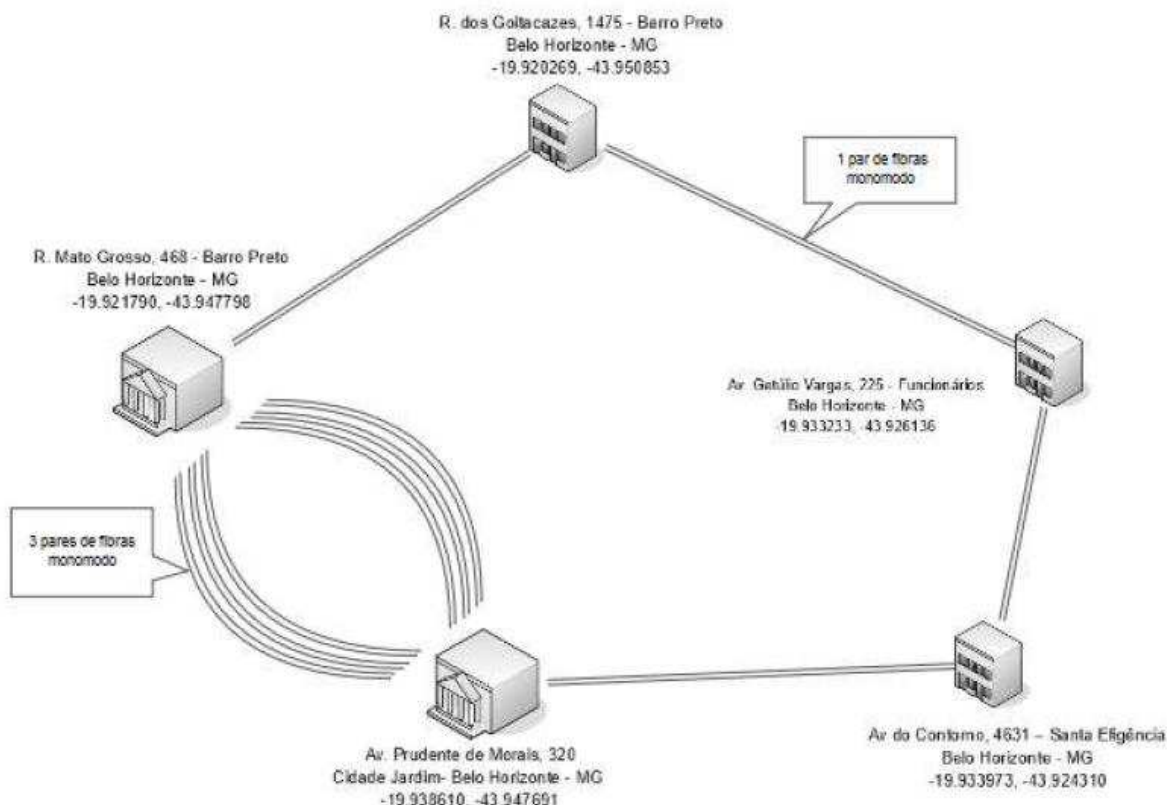
**Resposta da Pregoeira:** Em complementação à resposta dada pela unidade técnica/demandante, esclarece-se que, a apresentação do registro no CREA, acompanhada de instrumento de procuração, **não** é comprovação suficiente para o subitem 7.10 do edital. Somente será aceita como comprovação da capacidade técnica-profissional do responsável técnico da empresa, a apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(ais) indicado(s), que comprove(m) a experiência nos serviços em questão (subitem 7.10.2.). Esclarece-se, ainda, que, a apresentação do registro no CREA, acompanhada de instrumento de procuração, **não** comprova o vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante, o que deverá ser feito mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato, de **um dos documentos** constantes dos subitens 7.10.1.2.1, 7.10.2.2.2 e 7.10.2.2.3.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Secretaria de Licitações e Contratos

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (Páginas 40 e 41 do Termo de Referência)

É apresentada a topologia abaixo como o objeto de entrega final previsto no edital:



**Questionamento 2:** Em virtude do atendimento atual, que não contempla todos os prédios deste novo certamente, frente a este novo cenário, entendemos que não haverá divisão em lotes, sendo neste caso uma única CONTRATADA responsável pela execução total do objeto. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta da Unidade Demandante:** Está correto seu entendimento. A nova solução será adjudicada ao licitante vencedor do certame.

**Resposta da Pregoeira:** Em complementação à resposta dada pela unidade técnica/demandante, esclarece-se o objeto da licitação não foi dividido em lotes. Assim, haverá somente uma única contratada para a execução total do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Secretaria de Licitações e Contratos

### 3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação está determinado da seguinte forma no Edital: “**serviço de locação de fibras ópticas escuras lançadas e seus acessórios**, para compor o sistema de transmissão digital de alta confiabilidade para sinais de voz, dados e vídeo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, incluídas as manutenções preventivas e corretivas, nos termos deste Edital e seus Anexos”.

Sabe-se que, tecnicamente, as fibras apagadas são fibras ópticas que não permitem a comunicação entre as partes, pois, não foram instalados os equipamentos que ensejam o fluxo de energia e, portanto, a concretização da transmissão de dados.

Desta forma tem-se que as fibras apagadas são apenas e tão somente cabos que por si só não permitem qualquer comunicação, pois dependem da interligação com softwares, ativação de eletrônica, gerenciamento de rede, bem como a interferência de outras ações humanas para que efetivamente ocorra a transmissão de dados.

Dessa forma, entende-se que as fibras ópticas objeto do Edital em questão são apenas **infraestrutura para transmissão de telecomunicações (locação) e não a prestação de serviço de telecomunicações propriamente dita. Está correto o nosso entendimento?**

**Resposta da Unidade Demandante:** Em relação à infraestrutura, seu entendimento também está correto. A instalação dos equipamentos que irão permitir a comunicação entre os pontos serão instalados pelo próprio Tribunal. Estas fibras será conectadas nas pontas a switches de propriedade do Tribunal.